



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

CONTRATO PML Nº 79/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2022 - PML
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022 - PML

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **JULIANO SCHNEIDER**, inscrito no CPF/MF nº 005.113.009-21 e portador da cédula de identidade RG nº 3.620.6130, denominado **CONTRATANTE**, e o **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o nº 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. **GILSONI LUNARDI ALBINO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07; no artigo 24, inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal nº 8.666/93; e na Lei Municipal nº 775/08.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação**, pela CONTRATADA, do sistema **Ciga GEO**, o qual consiste num sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

Parágrafo único. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no “Caderno de Serviços” do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência de **1 de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 27.754,61 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos)** para o serviço previsto na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:



Item	Parcela Única
VALOR DA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 19.818,95

Item	Valor unitário mensal	Valor total para o período de vigência contratual
SUPOORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO Parcela fixa mensal	R\$ 1.322,61	R\$ 7.935,66

VALOR DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO 2022: **R\$ 27.754,61 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**

Parágrafo Primeiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública, Exercício 2021, aprovada por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, e constante de Resolução expedida por seu Presidente.

Parágrafo Segundo. A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.

Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “*in loco*” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica da CONTRATADA e reembolso pela CONTRATANTE dos gastos com deslocamento (R\$ 1,30/km) e hora técnica (R\$ 121,75).

Parágrafo Quarto. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica R\$ 121,75.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 27.754,61 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, sendo R\$ 19.818,95 (dezenove mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos) **em parcela única** com vencimento em 15 (dias após a implantação e treinamento, mediante assinatura do Termo de Aceite pela CONTRATANTE e apresentação da lista de presença do treinamento formalizando a finalização desta etapa, e R\$ 7.935,66 (sete mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) em 06(seis) parcelas, no valor de R\$ 1.322,61 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), cada uma delas, sendo efetuada por meio de boleto de pagamento referente aos serviços prestados, emitido mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Os serviços de implantação do sistema serão considerados realizados após a inserção, disponibilização e liberação de acesso dos ambientes de homologação e produção contendo os dados disponibilizados pela CONTRATADA, no momento da contratação e nos moldes e prazos estipulados no Anexo III e, a partir deste momento, quaisquer inserções e cargas de novos dados ou adequações estarão cobertos e correrão por conta dos serviços de Suporte Técnico e Manutenção pagos mensalmente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

Parágrafo Segundo. O serviço de treinamento ocorrerá no momento da disponibilização dos ambientes aos técnicos municipais indicados pela CONTRATANTE, podendo também a CONTRATANTE solicitar novas explicações, treinamentos e/ou esclarecimentos de dúvidas durante a vigência contratual, sem custo adicional, desde que não haja a necessidade de deslocamento até o município contratante.

**CLÁUSULA QUINTA
DA REVISÃO DE PREÇOS**

É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

Ação (s): 03.001.04.122.0300.2.302-Manutenção da Secretaria de Coordenação de Governo e Gestão

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.

Fonte (s): 000 – Recursos Ordinários

Parágrafo único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
 - b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- c) Dispor e repassar, de forma ordenada, os dados cadastrais, layout de dados, imagens, e documentação para integração e/ou importação dos dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados e detalhados no Anexo III;
- d)) A CONTRATANTE é a responsável pela negociação junto às outras empresas contratadas pelo Município acerca da entrega dos dados e/ou para o desenvolvimento de integrações entre os sistemas;
- e) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- f) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas; e
- h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA OITAVA
DOS REPRESENTANTES DAS PARTES**

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA
DA FISCALIZAÇÃO**

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

Parágrafo único. Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS**

A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direito autoral, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

Parágrafo Primeiro.

Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

Parágrafo Segundo. Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Terceiro. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

Parágrafo Primeiro. Quando a rescisão ocorrer motivada pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- b) pagamentos do custo da desmobilização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma(s) de execução será(ão) prorrogado(s) automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Terceiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou de licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro. No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

Parágrafo Segundo. No que toca à proteção de dados pessoais e *compliance*, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE**

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados existentes em seu servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES
Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Luzerna/SC, 22 de junho de 2022.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna
CONTRATANTE

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIANA DE AZEVEDO RAMOS
Consultora Jurídica

FERNANDA ROSA SOCAL
Gestora de Contrato do CIGA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O Município de Luzerna, Estado de Santa Catarina, constitui os Senhores **Maurício José Bittencourt e Felipe Zardo Dallanora**, como seu representante no Contrato n.º 079/2022, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA).

Luzerna/SC, 22 de junho de 2022.

JULIANO SCHNEIDER
Prefeito de Luzerna
CONTRATANTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 079/2022, celebrado com o Município de Luzerna, Estado de Santa Catarina.

Luzerna/SC, 22 de junho de 2022.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATADA



ANEXO III

ATIVIDADES PARA IMPLANTAÇÃO DO CIGA GEO

1. Objetivo

Neste Anexo estão descritas as atividades e ações que as partes deverão executar durante a implantação do sistema Ciga GEO. Todas as informações e dados solicitados à CONTRATANTE deverão ser encaminhados e disponibilizados para a CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos para que sejam inseridos no sistema durante a etapa de implantação.

2. Atividades e ações

Constam neste Anexo os tópicos relativos à organização inicial para que a CONTRATANTE possa atender as demandas para a implantação do sistema Ciga GEO, descrevendo as atividades e estabelecendo prazos para que a CONTRATANTE disponibilize as informações solicitadas pela CONTRATADA.

Ao final do período indicado, o sistema será entregue com os dados disponibilizados até o referido momento, e os demais dados e informações que forem solicitados para inserção posteriormente à implantação estarão com sua inclusão no Ciga GEO abarcada nos serviços de Suporte e Manutenção pagos mensalmente (mensalidade).

2.1. Plano de Comunicação

A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA uma lista com os nomes dos técnicos e responsáveis que estarão à frente da implantação do Ciga GEO, por parte da prefeitura. Nesta lista deverão constar os seguintes dados, conforme modelo de tabela abaixo:

NOME	FUNÇÃO	TELEFONE / CELULAR	E-MAIL	OBSERVAÇÃO
Maurício José Bittencourt	Fiscal de Tributos	49 3551 4751 49 99136-6482	fiscalizacao@luzerna.sc.gov.br	
Felipe Zardo Dal-lanora	Chefe do Setor de Tributação	49 3551 4751 49 98836-8828	tributacao@luzerna.sc.gov.br	

A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato para o envio da lista-gem para os seguintes e-mails:

- benicio.ribeiro@toqsolucoes.com.br
- anderson.silva@toqsolucoes.com.br
- geo@ciga.sc.gov.br

2.2. Reunião de início da implantação

As partes deverão realizar uma reunião inicial (*kick off*) de apresentação das equipes e definição das atividades e cronograma de implantação e treinamento, além de indicar os responsáveis por cada ação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

Essa reunião se dará de forma remota, a partir de ambiente de Web conferência a ser disponibilizado pela CONTRATADA, e sua data e hora deverá ser agendada em comum acordo, sendo a CONTRATADA a responsável pelo seu agendamento.

2.3. Informações, legislação e dados tributários

A CONTRATANTE deverá disponibilizar para a CONTRATADA as seguintes informações e dados:

- I. Empresa fornecedora do Sistema Tributário utilizado pelo município;
- II. Código Tributário atualizado: arquivos digitais ou link para download.
 - a. Lei/decreto com todas as tabelas de composições, valor de UFM atual, etc.
- III. Código de Zoneamento: caso o município possua, arquivos digitais ou link para download.
 - a. Lei/decreto Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo no Município e Plano Diretor.
- IV. Dados do Sistema Tributário:
 - a. A CONTRATADA instruirá a CONTRATANTE sobre o formato e quais os dados deverão ser disponibilizados para carga inicial junto ao Ciga GEO.

Quanto aos prazos de envio:

- Para os itens “I”, “II” e “III” a prefeitura municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, após receberem e-mail para envio das informações.
- Para o item “IV” a prefeitura municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, após receberem e-mail de solicitação com instruções, para que sejam disponibilizados os dados necessários.

Para estas atividades os e-mails de comunicação são:

- anderson.silva@toqsolucoes.com.br
- benicio.ribeiro@toqsolucoes.com.br
- geo@ciga.sc.gov.br

2.4. Camadas Georreferenciadas

A CONTRATADA enviará e-mail consultando a prefeitura municipal sobre a existência das seguintes camadas georreferenciadas relacionadas ao cadastro imobiliário:

- I. Perímetro Urbano, Zonas, Setores, Bairros, Quadras, Lotes, Edificações, Eixos de Logradouro.
- II. Planta Genérica de Valores - PGV;
- III. Zoneamento Urbano;
- IV. Imagens de aerofotogrametrias, ortofotos, imagens de satélite.

A CONTRATANTE deverá levantar se as camadas possuem algum atributo de valor único que possa ser utilizado como chave de ligação com os registros do sistema tributário, como por exemplo: inscrição do lote, inscrição da edificação, seção do logradouro, número da quadra.

Deverá ser informado também em qual o formato georreferenciado do(s) arquivo(s): shapefile, DWG, banco de dados, etc.

Quanto aos prazos de envio:

- A CONTRATANTE terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após receberem e-mail de solicitação com instruções, para que seja possível disponibilizar os dados necessários.

Para estas atividades os e-mails de comunicação são:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

- anderson.silva@toqsolucoes.com.br
- benicio.ribeiro@toqsolucoes.com.br
- geo@ciga.sc.gov.br

3. Implantação e treinamento

Ao final dos prazos descritos nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá disponibilizar os ambientes de homologação e produção contendo os dados entregues até então e realizar o treinamento, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias e o serviço de Implantação do Sistema será considerado encerrado.

Toda e qualquer informação ou dados entregues após o final dos prazos, serão tratados e inseridos no sistema Ciga GEO por meio dos serviços de Suporte Técnico e Manutenção, sendo a sua prestação contemplada durante todo o período de vigência contratual.

Uma vez disponibilizados os ambientes de homologação e produção, a CONTRATANTE terá um prazo de 5 (cinco) dias para realizar os testes e apontar possíveis correções.